



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10120.006540/2009-31
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2801-003.793 – 1ª Turma Especial
Sessão de 04 de novembro de 2014
Matéria IRPF
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
Interessado ALBA LUCINIA DE CASTRO DAYRELL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

EMBARGOS DE INONIMADOS. ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO JULGAMENTO. RERRATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

Constatada a existência de omissão no acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração de forma a sanar o vício apontado.

Não havendo alteração do resultado do julgamento proferido no acórdão embargado, este deve ser rerratificado.

Embargos Acolhidos sem Efeitos Infringentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para corrigir o erro material apontado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, sem alteração do resultado do julgamento.

Assinado digitalmente

Tânia Mara Paschoalin – Presidente

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Tânia Mara Paschoalin, Flavio Araújo Rodrigues Torres, José Valdemir da Silva, Carlos César Quadros Pierre, Marcelo Vasconcelos de Almeida e Marcio Henrique Sales Parada.

Relatório

Tratam estes autos da decisão constante do Acórdão nº 2801-003.303, da Primeira Turma Especial da Segunda Seção do CARF, proferida em sessão plenária ocorrida em 20 de novembro de 2013.

Após prolatado e publicado o acórdão, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia determinou o retorno do presente processo ao CARF para saneamento, tendo em vista que:

o julgador de segunda instância se equivocou na discriminação do exercício, objeto da notificação, pois mencionou 2007, em vez de 2006 e no item Voto, mencionou o número do acórdão proferido para o processo 10120.006539/2009-14, como se observa no trecho abaixo:

“Inicialmente, convém ressaltar que, em 14/08/2012, foi proferido o Acórdão nº 2801- 002.612 – Desta Turma Especial – CARF”.

Restando evidente o erro material apontado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia e com base no fundamento no artigo 66, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF (embargos nominados por inexatidão material devida a lapso manifesto), os embargos foram acolhidos para submeter o recurso voluntário a nova apreciação pelos membros da Primeira Turma Especial da Segunda Seção do CARF

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Valdemir da Silva, Relator

Os embargos são tempestivos e atendem às demais condições de admissibilidade, portanto merecem ser conhecidos.

É de se reparar o equívoco cometido na ementa do acórdão embargado quanto à discriminação do exercício pois o presente caso refere-se ao exercício 2006, cuja ementa passa ser a seguinte:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
IRPF*

Exercício: 2006

*DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. AUSENCIA DE REQUISITO
PREVISTO NA LEGISLAÇÃO.*

*A eficácia da prova de despesas médicas, para fins de dedução
da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, está
condicionada ao atendimento de requisitos objetivos, previstos*

Processo nº 10120.006540/2009-31
Acórdão n.º **2801-003.793**

S2-TE01
Fl. 151

em lei, e de requisitos de julgamento baseados em critérios de razoabilidade

Recurso Voluntário Negado

Também foi mencionado erroneamente no acórdão embargado que, em 14/08/2012, foi proferido o **Acórdão nº 2801- 002.612** – Desta Turma Especial – CARF”.

A informação correta é:

Inicialmente, convém ressaltar que, em 14/08/2012, foi proferido o **Acórdão nº 2801- 002.613** – Desta Turma Especial – CARF.

Ante o exposto, voto por acolher os embargos, sem efeitos infringentes, para corrigir o erro material apontado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, sem alteração do resultado do julgamento.

Assinado digitalmente

José Valdemir da Silva